



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de pagamento dos quinquênios e demais mecanismos equivalentes do quadro pessoal cujos fatos geradores se completarem a partir de 12 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento dos quinquênios e demais mecanismos equivalentes do quadro pessoal previstos na legislação municipal, cujos fatos geradores se completarem a partir de 12 de janeiro de 2026, data de publicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§1º Para fins desta Lei, considera-se fato gerador a data em que o servidor público efetivo completa o interstício de tempo de serviço legalmente exigido para a aquisição da vantagem, computado o período de vigência do congelamento determinado pelo inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ora revogado pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

§2º São alcançados por esta Lei os servidores públicos efetivos, estáveis e ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Guiricema/MG que satisfaçam os requisitos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Os pagamentos autorizados por esta Lei serão realizados a partir do mês subsequente à publicação desta Lei, com efeitos financeiros desde a data em que o respectivo fato gerador se completar, nos termos do § 1º do art. 1º.

Art. 3º Os quinquênios e demais benefícios e mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal cujos fatos geradores, computado o período de congelamento nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei, tenham se completado antes de 12 de janeiro de 2026, serão objeto de estudo de impacto orçamentário e financeiro a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, para fins de possível pagamento retroativo mediante lei municipal específica, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 173/2020, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 26 de maio de 2026.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG